

RESOLUÇÃO Nº 071/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei 12.010/2009; Lei Municipal nº. 9.678/2004 e Lei Municipal nº. 10.710/2009, Lei 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 23 de setembro de 2021 e:

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual prevê como dever “da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão”;

- Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII); Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

- Considerando o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19; Considerando o Decreto nº 6.727, de 27 de janeiro de 2021, que acresce os parágrafos 4º e 5º ao art. 8º do Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus – COVID -19;

- Considerando o estabelecido na Deliberação nº 024/2021 CEDCA/PR (alterada pela Deliberação 43/2021) Incentivo “Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID para cofinanciamento estadual por meio do Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA/PR.

- Considerando a deliberação favorável da plenária.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a proposta da Secretaria de Assistência Social de adesão à Deliberação nº 024/2021 – CEDCA/PR (alterada pela Deliberação 43/2021)

Art. 2º - Aprovar o Plano de Ação do Município apresentado pela Secretaria de Assistência Social para o repasse Incentivo Crianças e Adolescentes que sofreram impactos pelo COVID, no valor de 150.000,00, da seguinte forma:

Bolsas Auxílio para Viabilização de Guarda Subsidiada à Família Extensa	
Famílias envolvidas	50
Bolsas auxílio para família de origem em vulnerabilidade ou risco, que tenham criança e/ou adolescente e que porventura tiveram registro de óbito por COVID de um ou mais componente familiar que compunha renda formalou informal.	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Benefício Eventual	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Ações p atendimento das famílias acolhedoras p adequação das instituições de acolhimento inst, p casas lares, casas de passagem, ou demais inst de acolhimento que precisem se adaptar as normas sanitárias que foram alteradas p enfrentamento da Pandemia COVID 19, aquisição de mobiliário e itens de informática. Fica autorizado o uso do recurso p adequação dos espaços externos, aumentando o nr de brinquedos e outras estratégias lúdicas. É possível executar o recurso antecipando a demanda futura	
Crianças e Adolescentes	5
Famílias envolvidas	5
Programas de Saúde Mental para elaboração do luto, ansiedade, depressão , assim como de outras situações de impacto psicológico proveniente do isolamento social/confinamento e da angustia provocada pela vivência da Pandemia de SARS COVID 19	
Crianças e Adolescentes	50
Famílias envolvidas	50
Atendimento Físico Confirmado	OK

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua deliberação, devendo ser publicada.

Londrina, 24 de setembro de 2021. Magali Batista de Almeida, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 072/2021, DE 23 DE SETEMBRO DE 2021

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LONDRINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº. 8.069/1990, bem como as alterações introduzidas pela Lei nº 12.010/2009; Lei Municipal nº 9.678/2004 e Lei Municipal nº 10.710/2009, Lei nº 13.019/14, o estabelecido na Ata reunião ordinária deste Conselho, realizada no dia 26 de agosto de 2021 no dia 23 de setembro de 2021 e:

- Considerando a Lei nº 12.738/2018 que prevê que os “**Conselheiros Tutelares deverão cumprir jornada de 6 (seis) horas de atendimento em sede, sendo que atividades externas devem ser agendadas fora deste horário, garantindo a permanência de no mínimo 2 (dois) Conselheiros Tutelares por período de atendimento, salvo exceções atinentes a problemas de saúde, férias, exonerações e semana de plantão geral**”;